

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 453/2023

Termo de Contrato nº 453/2023 por Pregão Presencial de nº 028/2023, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, sistema de transparência municipal e sistema de ouvidoria municipal, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Antônio Carlos Magalhães nº 49, Centro, Município de Central, Bahia, CEP 44.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.631.653/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02676381911 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado à Comunidade Povoado de Maxixe, s/nº, zona rural, Município de Central, Estado da Bahia, CEP. 44.940-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**, devidamente homologado pelo gestor municipal, firmam o presente contrato de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para publicação em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União e Diário Oficial próprio do município, atendendo as normas do icp –brasil, home page institucional, em cumprimento da lei de acesso à informação, sistema de ouvidoria municipal e assinatura digital para atender a Lei Federal 12.682/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As publicações objeto deste contrato serão solicitadas via sistema de envio de publicações de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 17h para saírem em Diário Oficial Próprio, e as Publicações em Diário da União e Jornal de Grande Circulação do Estado devem ser enviadas antes das 15:00 horas para saírem na edição do dia seguinte, se houver expediente nos órgãos, pelo Setor de Licitações, imediatamente no dia da solicitação, com prazo de início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 111.180,00 (cento e onze mil cento e oitenta reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente solicitados nos valores conforme segue:

1-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software de diagramação para publicações em Diário Oficial Próprio do Município em meio eletrônico e impresso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Home Page institucional para cumprir a Lei de acesso à informação e sistema de Transparência Municipal para atender a Lei Complementar 131/2009, e sistema de Ouvidoria Municipal.	Mensal	12	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
2	Publicações para divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	500	R\$ 90,20	R\$ 45.100,00
3	Publicações para divulgação em Diário Oficial da União - DOU.	CM x COL	500	R\$ 81,40	R\$ 40.700,00
VALOR TOTAL:					R\$ 111.180,00

3.2 – A contratante pagará a contratada os valores de acordo com a planilha acima especificada:

3.3 – O pagamento dos serviços prestados serão efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato.

3.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado no pagamento mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com as obrigações financeiras decorrentes desta contratação ou multas aplicadas enquanto pendente de liquidação que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

3.6 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
1-500-0000	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 – Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços.

7.2 – A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços de acordo com sua proposta e anexo III do edital;

9.2 Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.3** - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da contratada;
- 9.4** - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 9.5** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- 9.6** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, durante a sua vigência (*§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93*);
- 9.7** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.8** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.9** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.10** - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 9.11** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.12** - Apresentar mensalmente as notas fiscais dos serviços executados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.13** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.14** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.15** - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 028/2023, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** - Efetuar as solicitações de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.
- 10.2** - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3 - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

10.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.5 – Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciada Secretaria Municipal de Administração na pessoa de seu Secretário Sr. Robérico Souza dos Santos ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua execução;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

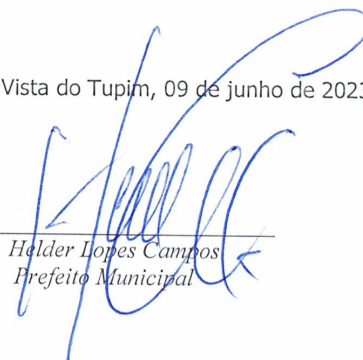
15.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

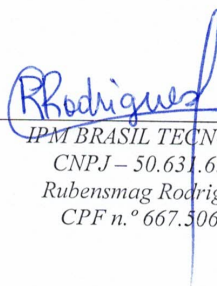
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 09 de junho de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ – 50.631.653/0001-47
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF n.º 667.506.525-49

Testemunhas:

1.  Dinorlandado M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2.  Tháimo Ribeiro de Aguiar

CPF: 058.960.175-02